



Expectativas e perspectivas das comunidades acadêmica e tecnológica

Seminário

**Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação:
O Que Muda com o Marco Legal**

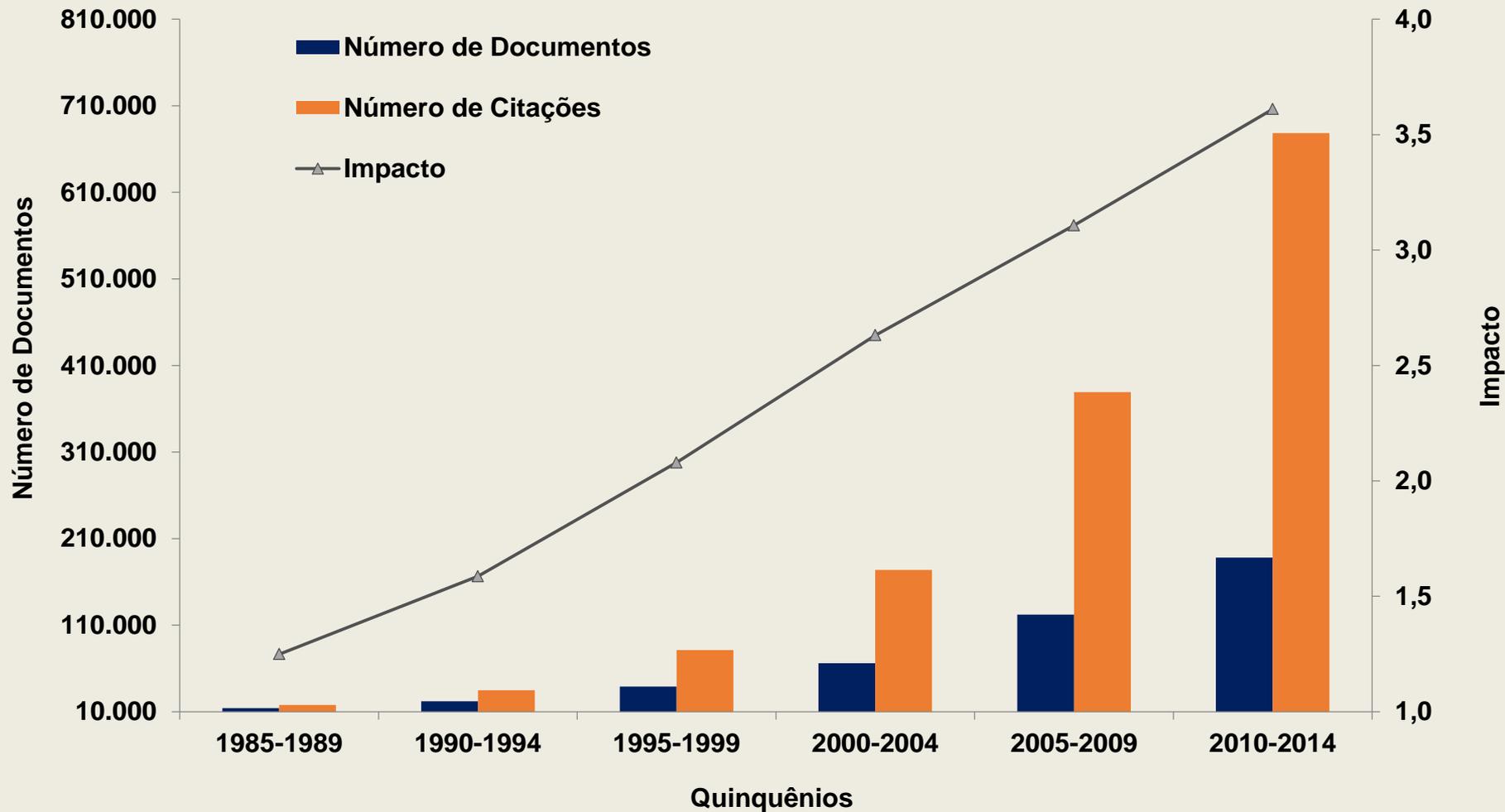
Prefeitura do Município do Rio de Janeiro

Helena B. Nader
presidencia@sbpcnet.org.br
13/05/2016

Ranking mundial de trabalhos indexados (2013)

Rank	Country	Papers	% of total papers in the world
1	USA	378.625	27,0
2	CHINA	219.281	15,6
3	GERMANY	102.271	7,3
4	ENGLAND	94.660	6,8
5	JAPAN	78.447	5,6
6	FRANCE	70.732	5,0
7	CANADA	62.804	4,5
8	ITALY	61.963	4,4
9	SPAIN	55.096	3,9
10	AUSTRALIA	53.296	3,8
11	INDIA	51.660	3,7
12	SOUTH KOREA	51.051	3,6
13	BRAZIL	38.523	2,7
14	NETHERLANDS	37.570	2,7
15	RUSSIA	29.077	2,1
16	TAIWAN	27.699	2,0
17	SWITZERLAND	27.325	1,9
18	TURKEY	25.510	1,8
19	IRAN	25.415	1,8
20	SWEDEN	24.416	1,7

Produção científica, Citações e Impacto (quinquênios)

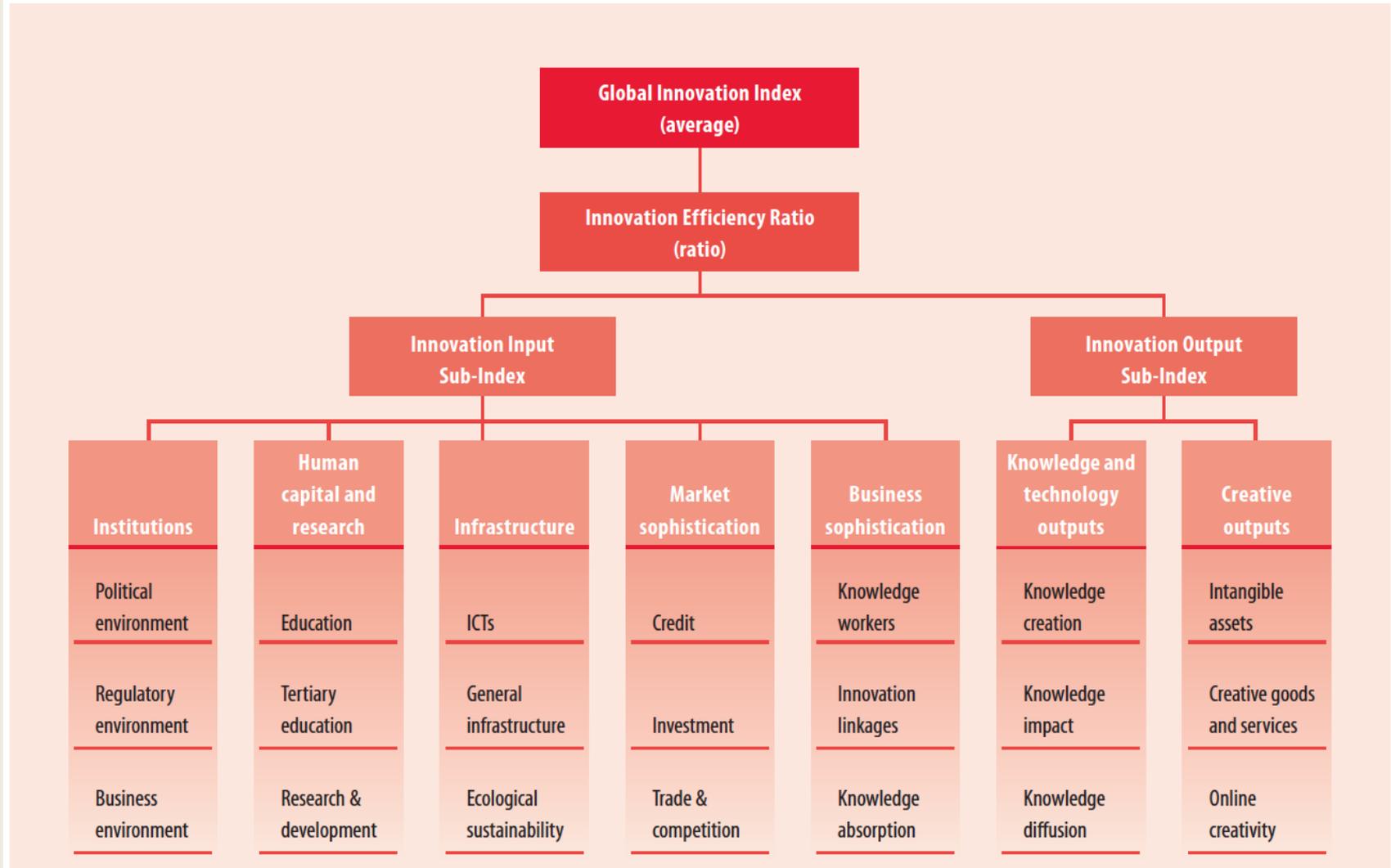


Global Innovation Index

POSITION	COUNTRY	% RANK
1	Switzerland	1.00
2	United Kingdom	0.99
3	Sweden	0.99
4	Netherlands	0.98
5	United States of America	0.97
6	Finland	0.96
7	Singapore	0.96
8	Ireland	0.95
9	Luxembourg	0.94
10	Denmark	0.94
11	Hong Kong (China)	0.93
12	Germany	0.92
13	Iceland	0.91
14	Korea, Republic of	0.91
15	New Zealand	0.90
16	Canada	0.89
17	Australia	0.89
18	Austria	0.88
19	Japan	0.87
20	Norway	0.86
21	France	0.86
22	Israel	0.85
29	China	0.8
30	Portugal	0.79
31	Italy	0.79
42	Chile	0.71
51	Costa Rica	0.64
52	Viet Nam	0.64
60	South Africa	0.58
67	Colombia	0.53
68	Uruguay	0.52
69	Oman	0.51
70	Brazil	0.51
71	Peru	0.50
72	Argentina	0.49

Cornell University, INSEAD, and
WIPO (2015): *The Global
Innovation Index 2015: The
Local Dynamics of Innovation*,
Geneva, Ithaca, and
Fontainebleau.

Figure 1: Framework of the Global Innovation Index 2015



Global Innovation Index

Key indicators

Population (millions)	202.0
GDP (US\$ billions)	2,353.0
GDP per capita, PPP\$	12,525.7
Income group	Upper-middle income
Region	Latin America and the Caribbean

	Score 0-100 or value (last data)	Rank
Global Innovation Index (out of 141)	34.9	70
Innovation Output Sub-Index	77.5	74
Innovation Input Sub-Index	42.4	65
Innovation Efficiency Ratio	0.6	99
Global Innovation Index 2014 (out of 143)	36.3	61

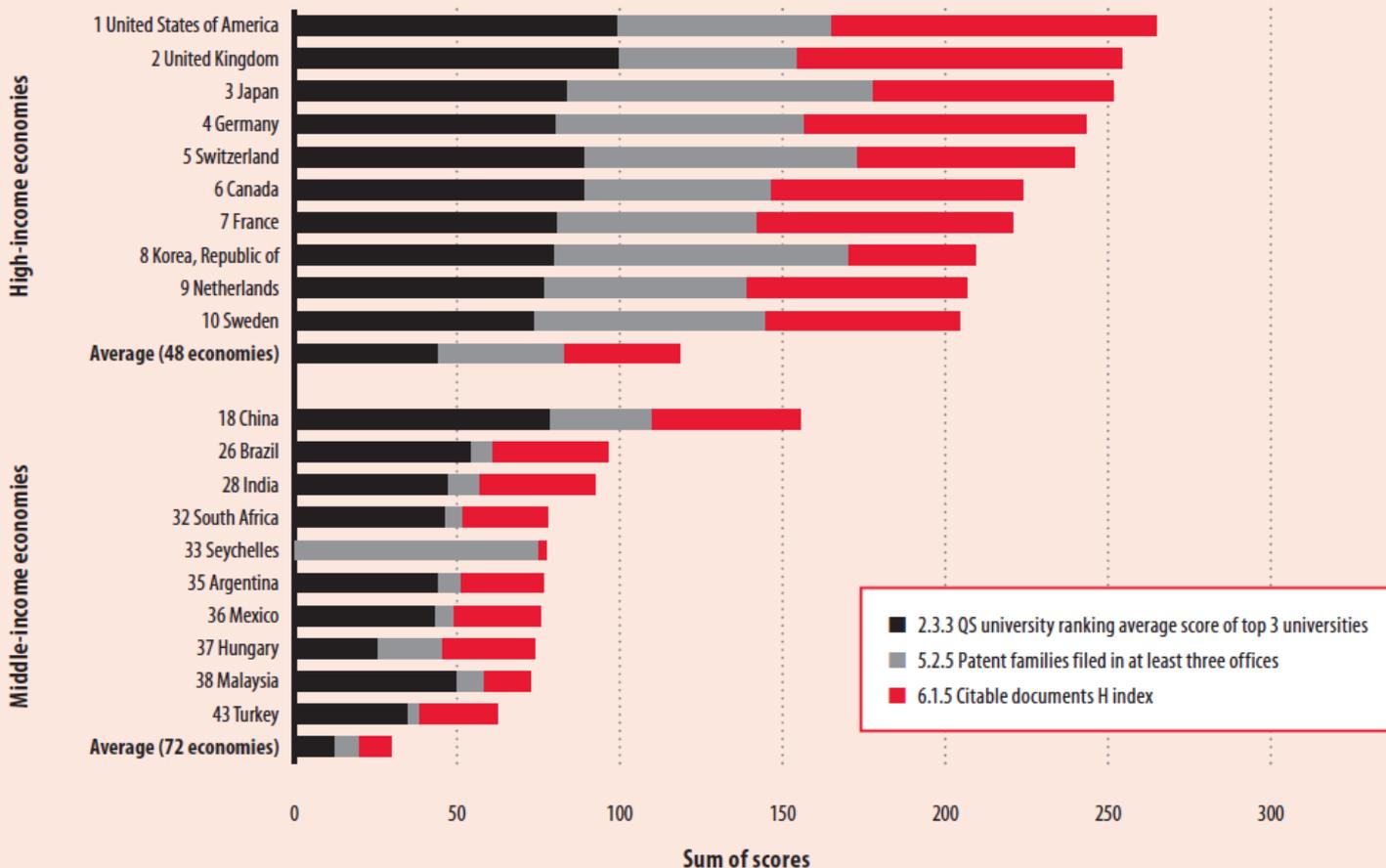
1 Institutions	55.8	85
1.1 Political environment	48.3	75
1.1.1 Political stability*	57.3	83
1.1.2 Government effectiveness*	39.3	75
1.2 Regulatory environment	66.1	73
1.2.1 Regulatory quality*	49.6	69
1.2.2 Rule of law*	44.5	64
1.2.3 Cost of redundancy dismissal, salary weeks	15.4	68
1.3 Business environment	53.1	124 ○
1.3.1 Ease of starting a business*	63.4	131 ○
1.3.2 Ease of resolving insolvency*	54.5	53
1.3.3 Ease of paying taxes*	41.3	134 ○
2 Human capital & research	30.1	63
2.1 Education	43.7	73
2.1.1 Expenditure on education, % GDP [Ⓞ]	5.8	33
2.1.2 Gov't expenditure/pupil, secondary, % GDP/cap [Ⓞ]	21.6	49
2.1.3 School life expectancy, years [Ⓞ]	14.2	55
2.1.4 PISA scales in reading, maths, & science	402.1	53 ○
2.1.5 Pupil-teacher ratio, secondary	16.0	69
2.2 Tertiary education	16.0	111 ○
2.2.1 Tertiary enrolment, % gross [Ⓞ]	25.5	83
2.2.2 Graduates in science & engineering, %	12.0	94 ○
2.2.3 Tertiary inbound mobility, %	0.2	104 ○
2.3 Research & development (R&D)	30.5	33 ●
2.3.1 Researchers, FTE/mn pop. [Ⓞ]	710.3	55
2.3.2 Gross expenditure on R&D, % GDP [Ⓞ]	1.2	30 ●
2.3.3 QS university ranking, average score top 3*	54.0	23 ●
3 Infrastructure	40.1	67
3.1 Information & communication technologies (ICTs)	58.0	43
3.1.1 ICT access*	61.4	64
3.1.2 ICT use*	40.1	56
3.1.3 Government's online service*	59.8	49
3.1.4 E-participation*	70.6	24 ●
3.2 General infrastructure	23.2	109 ○
3.2.1 Electricity output, kWh/cap	2,781.0	65
3.2.2 Logistics performance*	39.9	63
3.2.3 Gross capital formation, % GDP	17.0	116 ○
3.3 Ecological sustainability	39.1	63
3.3.1 GDP/unit of energy use, 2005 PPP\$/kg oil eq.	9.0	41
3.3.2 Environmental performance*	53.0	69
3.3.3 ISO 14001 environmental certificates/bn PPP\$ GDP	1.2	61
4 Market sophistication	44.3	87
4.1 Credit	22.7	102
4.1.1 Ease of getting credit*	45.0	80
4.1.2 Domestic credit to private sector, % GDP	70.7	47
4.1.3 Microfinance gross loans, % GDP	0.1	69

4.2 Investment	38.2	60
4.2.1 Ease of protecting investors*	62.5	34
4.2.2 Market capitalization, % GDP	54.7	35
4.2.3 Total value of stocks traded, % GDP	37.1	21 ●
4.2.4 Venture capital deals/tr PPP\$ GDP	0.0	52
4.3 Trade & competition	72.0	89
4.3.1 Applied tariff rate, weighted mean, %	7.7	106
4.3.2 Intensity of local competition [†]	71.2	50
5 Business sophistication	41.6	37
5.1 Knowledge workers	42.2	54
5.1.1 Knowledge-intensive employment, %	21.0	69
5.1.2 Firms offering formal training, % firms [Ⓞ]	42.2	41
5.1.3 GERD performed by business, % of GDP	n/a	n/a
5.1.4 GERD financed by business, % [Ⓞ]	43.1	33
5.1.5 Females employed w/advanced degrees, % total [Ⓞ]	8.3	67 ○
5.2 Innovation linkages	35.8	59
5.2.1 University/industry research collaboration [†]	46.7	52
5.2.2 State of cluster development [†]	60.4	22 ●
5.2.3 GERD financed by abroad, %	n/a	n/a
5.2.4 JV-strategic alliance deals/tr PPP\$ GDP	0.0	75 ○
5.2.5 Patent families 3+ offices/bn PPP\$ GDP	0.0	63
5.3 Knowledge absorption	46.7	21
5.3.1 Royalty & license fees payments, % total trade	1.2	21 ●
5.3.2 High-tech imports less re-imports, % total trade	12.0	23 ●
5.3.3 Comm., computer & info. services imp., % total trade	1.7	29 ●
5.3.4 FDI net inflows, % GDP	3.6	46
6 Knowledge & technology outputs	25.4	72
6.1 Knowledge creation	15.9	56
6.1.1 Domestic resident patent app./bn PPP\$ GDP	1.5	55
6.1.2 PCT resident patent app./bn PPP\$ GDP	0.2	51
6.1.3 Domestic res utility model app./bn PPP\$ GDP	0.9	29
6.1.4 Scientific & technical articles/bn PPP\$ GDP	11.8	63
6.1.5 Citable documents H Index	342.0	22 ●
6.2 Knowledge impact	36.5	74
6.2.1 Growth rate of PPP\$ GDP/worker, %	0.8	80
6.2.2 New businesses/th pop. 15-64	2.2	45
6.2.3 Computer software spending, % GDP	0.3	49
6.2.4 ISO 9001 quality certificates/bn PPP\$ GDP	6.9	51
6.2.5 High- & medium-high-tech manufactures, %	39.8	22 ●
6.3 Knowledge diffusion	23.9	93
6.3.1 Royalty & license fees receipts, % total trade	0.2	38
6.3.2 High-tech exports less re-exports, % total trade	3.0	44
6.3.3 Comm., computer & info. services exp., % total trade	0.3	109 ○
6.3.4 FDI net outflows, % GDP	0.6	64
7 Creative outputs	29.6	82
7.1 Intangible assets	42.3	87
7.1.1 Domestic res trademark app./bn PPP\$ GDP	41.2	61
7.1.2 Madrid trademark app. holders/bn PPP\$ GDP	n/a	n/a
7.1.3 ICTs & business model creation [†]	54.1	73
7.1.4 ICTs & organizational model creation [†]	50.8	74
7.2 Creative goods & services	9.8	96
7.2.1 Cultural & creative services exports, % total trade	0.3	45
7.2.2 National feature films/mn pop. 15-69	0.9	79
7.2.3 Global ent. & media output/th pop. 15-69	9.3	36
7.2.4 Printing & publishing output manufactures, %	0.9	77 ○
7.2.5 Creative goods exports, % total trade	0.2	76
7.3 Online creativity	23.9	55
7.3.1 Generic top-level domains (TLDs)/th pop. 15-69	1.9	90
7.3.2 Country-code TLDs/th pop. 15-69	103	43
7.3.3 Wikipedia edits/pop. 15-69	971.2	76
7.3.4 Video uploads on YouTube/pop. 15-69	76.2	43

NOTES: ● Indicates a strength; ○ a weakness; * an Index; † a survey question.
Ⓞ indicates that the country's data are older than the base year; see Appendix II for details, including the year of the data.

Box 3: Innovation quality: USA and China at the top, with a large gap between them (cont'd.)

Figure 3.1: Metrics for quality of innovation: Top 10 high- and top 10 middle-income economies



Notas: Os números à esquerda do nome da economia referem-se ao rank na qualidade da inovação. As economias foram classificadas pela renda de acordo com o grupo de renda da Classificação do Banco Mundial (Julho de 2013). Categorias superior e média-baixa (agrupadas como economias de renda média).

- Início das discussões em outubro de 2008 na sede da SBPC com o Presidente Lula.
- Em maio de 2010, é entregue ao Presidente Lula um documento durante a 4ª Conferência Nacional de CT&I em Brasília.
- Envolvimento de várias entidades de C,T&I dos setores acadêmico e empresarial.

**Pressuposto para o novo marco legal:
necessidade de adequação da Constituição Federal, para
poder amparar as mudanças previstas no projeto.**

- **Elaboração da PEC 290/13, que resultou na Emenda Constitucional nº 85, de 26/02/2015**
- Criação de um Projeto de Lei para discussão e votação no Congresso Nacional e envio à presidência da República (2011 a 2015) cujo texto inicial correspondia ao projeto de lei no. 2177/2011.
- **Aprovação da Lei 13.243, em 11/01/2016 com 8 vetos parciais**

- **ABC** – Academia Brasileira de Ciências
- **ANM** – Academia Nacional de Medicina
- **ABIPTI** – Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa, Tecnologia e Inovação
- **ABRUC** - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias
- **ABRUEM** – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais
- **ANPEI** – Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
- **ANPROTEC** – Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores
- **CNI** – Confederação Nacional da Indústria
- **CONFIES** – Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica
- **CONSECTI** – Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I
- **CONFAP** – Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa
- **COPPE/UFRJ** – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia
- **CRUB** – Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras
- **EMBRAPII** – Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
- **FORPROP** – Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação
- **FORTEC** – Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
- **IPT** – Instituto de Pesquisas Tecnológicas
- **MEI** - Movimento Empresarial Pela Inovação
- **SBPC** – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
- **SEBRAE** – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

- Além das universidades, também as instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do poder público para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Art. 213 § 2º)
- É função do Estado o estímulo à articulação entre universidades e ICTs, tanto públicas quanto privadas, na execução das atividades de pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação (Art. 218 § 6º)
- O Estado promoverá a atuação no exterior dessas instituições (Art. 218 § 7º)

- Para melhorar o intercâmbio de conhecimentos, o texto permite a cooperação das esferas de governo (União, estados, Distrito Federal e municípios) com órgãos e entidades públicas e privadas (Art. 219-A)
- Maior liberdade na administração dos recursos destinados a pesquisas, ao permitir seu remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra sem a necessidade da autorização legislativa prévia (Art. 167 § 2º)
- A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação (Art. 218 § 1º)

O novo marco legal, resulta, em grande parte, da adequação de leis já existentes relacionadas, direta ou indiretamente, com a prática da ciência, da tecnologia e da inovação em nosso país.

Ao todo, foram alteradas **nove leis federais**.

O projeto foi inicialmente discutido na Câmara dos Deputados. Depois, no Senado Federal.

Encaminhado para a presidente da República, foi sancionado com um total de **8 vetos**.

1. Lei de Inovação
2. Estatuto do Estrangeiro
3. Lei de Licitações
4. Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas
5. Lei da Contratação Temporária no Serviço Público
6. Lei das Relações entre as Universidades
7. Lei de Importações de bens destinados à pesquisa C&T
8. Lei de Isenção ou redução de impostos de importação
9. Lei do Plano de Carreiras das Universidades

Artigo 1º - sobre a Lei nº 13.243/16

Artigo 2º - altera a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação)

Artigo 3º - altera a Lei nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro)

Artigo 4º - altera a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

Artigo 5º - altera a Lei nº 12.462/11 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas)

Artigo 6º - altera a Lei nº 8.745/93 (Lei da Contratação Temporária no Serviço Público)

Artigo 7º - altera a Lei nº 8.958/94 (Lei das Relações entre as Universidades)

Artigo 8º - altera a Lei nº 8.010/90 (Lei de Importações de bens destinados à pesquisa C&T)

Artigo 9º - altera a Lei nº 8.032/90 (Lei de Isenção ou redução de impostos de importação)

Artigo 10 - altera a Lei nº 12.772/12 (Lei do Plano de Carreiras das Universidades)

Artigo 11 – refere-se a Lei nº 8.010/90 e Lei nº 8.032/90

Artigos 12 e 15 – atende a Constituição Federal

Artigos 13, 14 - complementam a Lei nº 13.243/16

Artigo 16 – VETADO (em análise pelo Congresso)

Artigo 17 – Revoga itens da Lei nº 10.973/04

Artigo 18 – define a vigência da Lei nº 13.243/16

Ganhos do novo marco legal

1. Definição da situação jurídica do estrangeiro no Brasil
2. Isenções de impostos previstas para importação de máquinas e equipamentos aplicam-se às importações realizadas pelo **CNPq, por pesquisadores e por ICTs**
3. Esclarece que as isenções e reduções de impostos de importação se aplicam às importações realizadas por ICTs e por empresas “na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação”.
4. Estabelece a **dispensa de licitações para aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento**. A partir de agora, as instituições de pesquisa podem comprar o que é mais adequado para a atividade científica, não obrigatoriamente o que é mais barato.
5. As universidades e outras ICTs estão autorizadas a **compartilhar sua infraestrutura de pesquisa e seus recursos humanos com empresas e pessoas físicas**, “desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite”.

O novo marco legal - alterações na legislação

6. As ICTs poderão assinar acordos com empresas para o desenvolvimento de pesquisas conjuntas, “podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável”.
7. Pesquisadores do serviço público em regime de dedicação exclusiva poderão “exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou empresa (...) desde que assegurada a continuidade de suas atividades de ensino e pesquisa, *a depender de sua respectiva natureza*” dentro da universidade.
8. As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, ... , serão garantidas, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem”.

O novo marco legal - alterações na legislação

9. As ICTs e os pesquisadores poderão **transportar, remanejar ou transferir recursos de categoria de programação** para outra com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante regras definidas em regulamento.
10. Serão garantidos **ao servidor, ao empregado público e ao militar**, durante o afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de ciência, tecnologia e inovação, **os mesmos direitos a vantagens e benefícios**, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse.
11. O poder público manterá **mecanismos de fomento**, apoio e gestão adequados à **internacionalização das ICTs** públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente, das instituições.

O novo marco legal – alterações na legislação

LEI 8.010 de 29/03/1990: *Trata da importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica* (Art. 8º da Lei 13.243)

Medida Provisória 718/2016, publicada em edição extraordinária do DOU de 17 de março de 2016, que , em seu art. 8º, altera a redação do § 2º do art. 1º, da Lei 8010/1990, equacionando dificuldade oriunda da redação dada ao dispositivo pelo **art. 8º da Lei 13243/2016**, relacionada com **importações para pesquisa, por intermédio de entidades sem fins lucrativos.**



Novo Marco Legal de C,T&I: Vetos

Vetos

- Os vetos foram baseados na agenda fiscal do curto prazo, trazendo graves prejuízos ao caráter transformador que a agenda de Ciência, Tecnologia e Inovação tem para a sociedade e a economia no médio prazo.
- Os vetos fragmentaram estruturas importantes do marco legal capazes de converter conhecimento em tecnologia e tecnologia em inovações que agregam valor ao Produto Interno Bruto e que servem ao cidadão.
- Os vetos trarão mais insegurança jurídica, mesmo onde o objetivo era o de evitar questionamentos localizados.
- Os vetos podem trazer novos posicionamentos e interpretações sobre os instrumentos já implantados, colocando em risco o que hoje funciona com sucesso.

- As bolsas já são isentas, de acordo com a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (Lei do Imposto de Renda das Pessoas Físicas):
Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.
- Os bolsistas das ICTs públicas e privadas estão em situação jurídica equivalente, e portanto de acordo com o art. 150 da Constituição Federal, que garante não instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente....
- CNPq, CAPES e agências de fomento estaduais tem historicamente apoiado projetos de pesquisa com órgãos públicos e setor privado com diferentes tipos de bolsa.
- O veto pode reabrir a discussão sobre a natureza das bolsas

Taxa de administração aplicadas por Fundações de Apoio

ITEM VETADO:

Art. 10 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

- Fundações exercem papel singular na gestão financeira e administrativa dos projetos cooperativos de PD&I entre ICTs, as empresas e a sociedade civil
- As taxas administrativas são indispensáveis ao financiamento da sua manutenção e resultam em relevante redução de custo, tempo e maior efetividade na execução da P&D
- O artigo deixava de claro e transparente, buscando a eficiência e o consenso entre as partes, no sentido de cobrir as despesas operacionais e administrativas associadas a um convênio

Importação voltada a projetos de P,D&I

ITEM VETADO:

§ 2º do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 9º do projeto de lei

- Busca ampliar a competitividade e reposicionar o País no mercado de produtos de alto valor agregado e nas cadeias globais de tecnologia
- Ao corrigir a distorção tributária de tratar a importação de insumos e equipamentos de P,D&I pelas empresas como itens de consumo ou produção, assegura-se a equalização dos custos de PD&I no Brasil aos padrões mundiais
- Esse dispositivo iria beneficiar as micro e pequenas empresas e seu veto significa manter a barreira e o discurso do predominate investimento público em P,D&I em detrimento da ausência do capital privado.

Dispensa de licitação para a contratação com órgãos e entidades da administração pública

ITEM VETADO:

§ 1º, incisos e caput do art. 20-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

- Justificativa do veto - dispensa de licitação apenas em caráter bastante excepcional.
- Frustra a expectativa do uso do poder de compras por estatais, líderes de setores econômicos estratégicos, além de ordenadoras de grandes cadeias de fornecimento
- Sem uma política clara de compras pelo Estado, de bens e serviços inovadores, não será possível alavancar a competitividade da indústria brasileira, especialmente das micro, pequenas e médias empresas
- Não cria a obrigação de compra nacional, ou seja, não é um dispositivo de reserva de mercado; apenas indica que a administração pública pode adquirir, sem licitação, bens e serviços resultantes de demandas governamentais por desenvolvimento tecnológico realizado pelas ICTs e empresas parceiras

Autonomia das ICT na utilização de recursos próprios

ITEM VETADO:

Art. 26-B da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

- A dificuldade de utilização de recursos decorrentes da produção e oferta de bens e serviços é hoje um dos maiores gargalos institucionais das ICTs brasileiras
- O Art. 26-B tinha exatamente esta função, dar às ICTs públicas a autonomia para definir as **normas e regulamentos para utilização dos recursos próprios**.
- O veto deixa de assegurar maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira, e também perde a oportunidade de facilitar e modernizar a gestão de entidades que tem um papel importantíssimo na resposta a problemas atuais que necessitam de agilidade e eficiência, com exemplo particular da FIOCRUZ.



Novo Marco Legal de C,T&I: Regulamentação

O novo marco legal: regulamentação

Portaria nº 172, de 25 de fevereiro de 2016, do MCTI, cria Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 dias, prorrogado por igual período, apresentar proposta de regulamento da Lei nº 13.243 ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para posterior submissão à consulta pública.

O novo marco legal: regulamentação

[« Voltar](#)

MCTI abre consulta pública para regulamentação do Marco Legal da CT&I

Texto está disponível no site Participa.br até o dia 12 de junho. Lei sancionada em janeiro de 2016 quer acelerar o desenvolvimento científico e tecnológico do país, aproximando o setor produtivo das universidades.

por Ascom do MCTI

Publicação: 11/05/2016 | 17:17

Última modificação: 11/05/2016 | 19:15

[Tweeter](#)[Recomendar](#) 0[G+](#)

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) colocou em consulta pública o decreto de regulamentação do [Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação](#), sancionado em janeiro de 2016 pela Presidência da



Muito obrigada!